



PODER EXECUTIVO

D.O. 13/12/73

IMPL
Fls. 223
Rub. 204

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 3 473, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1 973.

Autoriza o Poder Executivo a doar à Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso-SANEMAT um lote de terreno suburbano, situado no Município de Cuiabá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-SANEMAT, o lote de terreno suburbano situado no município de Cuiabá, localizado à margem esquerda da estrada que vai ao Fomento Agrícola do Ministério da Agricultura e compreendido dentro dos seguintes rumos, linhas e confrontações: limita-se ao Norte e Sul com terras do Sr. SERAPHIN PEREIRA SANTOS, ao Leste com a estrada mencionada acima, e ao Oeste o imóvel ocupado pela Sanemat; o ponto de partida (MP0) desta área, está localizado a 124,20 mts da Cabeceira da ponte sobre o Ribeirão Olipa, do lado esquerdo da estrada que vai ao Fomento Agrícola; do MP0 seguindo o alinhamento o rumo $57^{\circ} 25' SW$ e distância de 171,10 mts até chegar ao MP1, localizado sob a cerca que limita com as terras que vai a Captação de Água e atravessando o imóvel do Sr. SERAPHIN PEREIRA SANTOS; do MP1, defletindo a direita, com o ângulo interno de $103^{\circ} 21' 0''$ e seguindo pelo rumo de $45^{\circ} 40' NW$, e distância de 30,00 mts até chegar ao MP2, no alinhamento da cerca divisória dos imóveis do Sr. SERAPHIN PEREIRA SANTOS e da Sanemat; do MP2, defletindo novamente a direita, com o ângulo interno de $76^{\circ} 30'$, e seguindo o rumo de $57^{\circ} 45' NE$ e distância de 190,30 mts, chega-se ao MP3, localizado sob a cerca que margeia a estrada que vai ao Fomento Agrícola; defletindo novamente a direita com o ângulo interno de $67^{\circ} 45'$, o alinhamento segue o rumo de $10^{\circ} 00' SE$ e distância de 31,30 mts, chega-se ao ponto de partida.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere es

te artigo se destina a facilitar o acesso, às instalações da Estação de Captação de água do Ribeirão do Olipa e Adutora da Estação de Tratamento d'Água de Cuiabá.

Artigo 2º - Compete à Secretaria do Interior e Justiça realizar todos os atos necessários à efetivação da doação de que trata o artigo primeiro.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 11 de dezembro de 1973, 152ª da Independência e 85ª da República.

Frederico
Salvador

Registrada as fls.
119 v., 120 e 120 v., do
livro competente.
ba - 15/08/85
[Signature]